



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.038 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.009.

“AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a critério do mesmo, gratificação mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser atribuída ao servidor municipal que for designado para atuar diretamente nos serviços de gerenciamento dos convênios municipais, com atribuições pertinentes a formalização, celebração e prestação de contas destes instrumentos celebrados com Estado e União.

§ 1º - O benefício que consta no “caput” do artigo 1º da presente lei, poderá estender-se no máximo à 01 (um) funcionário municipal.

§ 2º - A gratificação instituída nos termos do caput deste artigo, perdurará somente pelo tempo de desenvolvimento da referida atribuição.

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de novembro de 2.009.

EVERTON OCTAVIANI

Prefeito Municipal